

LEI Nº 7.159/2010

Dispõe sobre o uso e exploração publicitária do Estádio Municipal Eduardo José Farah, “Prudentão”, cria Fundo Municipal que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir ao Grêmio Barueri Futebol Ltda, onerosamente, o uso, bem como, a exploração publicitária, do Estádio Municipal Eduardo José Farah, “Prudentão”, na forma fixada nesta Lei.

§ 1º O Grêmio Barueri Futebol Ltda, inscrito no CNPJ nº 10.209.830/0001-87, se compromete até o final do exercício de 2010, a alterar sua razão social para “Grêmio Prudente Futebol Ltda”.

§ 2º Após a promulgação desta Lei, em no máximo 30 (trinta) dias, a agremiação passará a utilizar o nome fantasia de “Grêmio Prudente”, em todas as suas competições.

Art. 2º Dos jogos realizados pelo permissionário, no próprio acima descrito, que tenham venda de ingressos, será recolhido preço público a ser fixado por decreto do Executivo, e depositado em guia própria para o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Fomento do Esporte Amador de Presidente Prudente (Fesapp), órgão ligado à Secretaria Municipal de Esportes do município.

Art. 3º Os jogos realizados pelo permissionário sem venda de ingressos, mas com doação de alimentos, roupas ou outros donativos, terão 20% (vinte por cento) do que for arrecadado destinado ao Fundo Municipal de Solidariedade de Presidente Prudente.

Art. 4º Os proprietários de cadeiras cativas terão assegurado desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso de cada partida realizada no Estádio Municipal Eduardo José Farah, “Prudentão”.

Art. 5º O permissionário terá de informar a cada semestre ou sempre que estiver disponível, à Secretaria Municipal de Esportes, seu calendário de jogos oficiais e extra-oficiais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes realizará seus campeonatos e outros eventos esportivos, respeitando o cronograma de partidas informado pelo permissionário.



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a promover as medidas e atos necessários a permitir ao Grêmio Barueri Futebol Ltda a instalação de painéis, placas, faixas, outdoors e outros meios afins, para veiculação de publicidade em áreas que compõem os complexos esportivos do Estádio Municipal Eduardo José Farah, “Prudentão”.

§ 1º As instalações, assim como a sua manutenção e exploração publicitária, deverão ser procedidas direta ou indiretamente pelo permissionário, sendo fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Esportes de Presidente Prudente.

§ 2º Ao executar o objeto da permissão junto a terceiros interessados, necessariamente pessoas jurídicas, o permissionário deverá fazê-lo sob a forma de contrato.

§ 3º O contrato será, obrigatoriamente, a título oneroso, cabendo ao permissionário ajustar a remuneração mensal a ser paga pelos contratados, com ou sem período de carência.

§ 4º A exploração publicitária observará a legislação vigente, que é regulamentada pelo Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária (CONAR).

§ 5º Os bens que vierem a ser instalados pelo permissionário ou pelos contratados, no estádio referido no art. 1º desta Lei, não serão devolvidos, retirados ou indenizados ao final da permissão ou do contrato, ficando incorporados ao patrimônio do Município de Presidente Prudente.

§ 6º Os recursos obtidos com a exploração econômica que fixa o “caput” deverão necessariamente ser aplicados pelo permissionário na forma de seu contrato social.

Art. 7º O permissionário deverá destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor auferido pela comercialização do que dispõe o artigo anterior ao FESAPP, com recolhimento em guia própria.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Fomento do Esporte Amador de Presidente Prudente (Fesapp), órgão ligado à Secretaria Municipal de Esportes do Município, com dotação orçamentária composta por verbas provenientes de:

- I** - recursos orçamentários;
- II** - doações;
- III** - patrocínios;
- IV** - convênios com órgãos públicos federados e iniciativa privada; e,
- V** - preço público de praças esportivas e de estádios.

Parágrafo único. O Fesapp terá por finalidade custear e patrocinar eventos esportivos, núcleos de formação esportiva não profissional, aquisição de material esportivo, auxílio-transporte, para formação e fomentação do esporte não profissional do município.

Art. 9º O Fesapp será regulamentado por decreto do Executivo em, no máximo, 30 dias após a publicação desta Lei, contendo os nomes de seus integrantes e demais atos normativos.

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a abrir conta própria do Fesapp em instituição financeira.

Art. 10. Ficam revogados o art. 358, da Lei Municipal nº 5.005/1997 (Código de Posturas), bem como, a Lei Municipal nº 5.613/2001.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de fevereiro de 2010.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal